Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 584 - DE: 04.12.2013

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS POR EMPRESAS QUE EXPLORAM O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DAS MESMAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que exploram o serviço de locação de caçambas ficam obrigadas a providenciar furos nas mesmas, afim de que assim a água acumulada escorra, evitando a propagação de meios propícios que possam gerar focos do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue.

Art. 2º - Caso as caçambas mencionadas não possuam referidos furos, as empresas deverão providenciar a cobertura das mesmas com uma lona enquanto não forem locadas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei correrão através de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos quatro de dezembro de 2013.

ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. PUBLICADA E ARQUIVADA NO LIVRO PRÓPRIO, DATA SUPRA.

ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA
Diretor Departamento Administrativo

"Câmara Municipal"